LEI Nº 617, DE 23 DE MAIO DE 2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS, ALTERA OS ANEXOS II E III DA LEI MUNICIPAL Nº 140/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS". A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ aprovou e eu, Prefeito do Município de Imbaú sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais efetivos e temporários, recomposição salarial prevista em 7,55% (sete vírgula cinquenta e cinco por cento) do vencimento do cargo ou função, capitulado pela Lei Municipal nº 140/2005, alterada pela Lei Municipal nº 499/2014.

§ 1º A recomposição de que trata o caput do artigo, será concedida a todos os servidores municipais efetivos e temporários, à exceção dos profissionais do magistério, conselheiros tutelares e agentes comunitários de saúde.

§ 2º A recomposição corresponde ao ano de 2018 e será concedida a partir de 1º de maio de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Ficam alterados os anexos II e III da Lei Municipal nº 140/2005, passando a vigorar com os valores fixados nesta lei a partir de 1º de maio 2019.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de maio de 2019.

PAÇO MUNICIPAL "OS PIONEIROS", aos 23 dias do mês de maio de 2019.

Lauir de Oliveira
Prefeito Municipal

Download do documento